



PROCESSO Nº 56.732/2017- PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2017 - SMS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 873/2018 – CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 123/2017-FMS.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do 1º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato nº 123/2017-FMS**, celebrado entre a **SMS/PMM** e o Sr. **ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA**, com objetivo de continuidade ao contrato *de locação de imóvel para funcionamento do POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ, localizado na Rua Sebastião Miranda, nº 50, Vila Sororó, município de Marabá.*

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 82 (oitenta e duas) laudas, reunidas em volume único.

Passemos à análise.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 409/2017 – CONGEM (fls. 37-40), em análise inicial por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Apresente-se a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do locatário, em atendimento ao requisito indispensável à celebração de contratos com o poder público;
- b) Ressaltamos que, se no decorrer do processo, ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso ou realizar substituição quando da confecção do contrato;



- c) As dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos;
- d) Deverá ser providenciado o envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, no prazo estabelecido.

Quanto ao item “a”, verificou-se que houve parcial atendimento, considerando que apenas foram juntadas as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 42) e a de âmbito Federal (fl. 52). A respeito da apresentação da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do locatário, a análise será pormenorizada em item específico neste parecer;

Relativo ao item “b”, houve atendimento conforme juntada do Termo de Compromisso à fl. 63 nos autos.

Em relação ao item “c”, foi elaborado o Termo de Ratificação e Homologação (fl. 47), e devidamente publicado na imprensa oficial, conforme fl. 48 nos autos.

Concernente ao item “d”, houve atendimento da recomendação conforme comprovante de lançamento no Portal TCM/PA às fls. 53-54.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originou o contrato.

Assim, procedeu a Secretaria demandante com a regular celebração do CTR nº 123/2017 – FMS/PMM (fls. 49-51), havendo sido seu extrato publicado na FAMEP (fl. 59).

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/2017-FMS/PMM (fls. 64-66), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2018 – PROGEM, emitido em 10/12/2018 (fls. 69-72, 73-75 -cópia), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumpridas a recomendação quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do locatário.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93¹.

4. DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO REQUERIDO AO CONTRATO Nº 123/2017-FMS/PMM

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



A Homologação da Dispensa de Licitação nº 014/2017/SMS foi publicada no órgão oficial – FAMEP (fl. 48).

O Processo Licitatório nº 56.732/2017-PMM deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	Nº PARECERES PROGEM e CONGEM
Contrato nº 123/2017-FMS/PMM (Fls. 49-51)	X	12 meses (11/12/2017 a 11/12/2018)	PROGEM 2017 (Fls. 29-35) CONGEM Nº 409/2017 (Fls. 37-40)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017 – FMS/PMM (Fls. 76-78)	PRAZO	12 meses (12/12/2018 a 12/12/2019)	PROGEM/2018 (Fls. 69-72)

4.1. Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 123/2017 - FMS/PMM (fls. 49-51) deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, para o qual é solicitada a transposição da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 12/12/2018 a 12/12/2019**, conforme 1º Termo Aditivo às fls. 76-78.

Ressalte-se que a presente análise é extemporânea, considerando que a celebração do 1º Termo Aditivo já foi realizada, dentro do prazo de vigência contratual, *in casu* em **10/12/2018** (fls. 76-78).

Nesta senda, mediante as características dos serviços executados, que tem o intuito de prorrogar o contrato de locação de imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó, a possibilidade da solicitação ora formulada de prorrogação do prazo da vigência do contrato se encontra consubstanciada no artigo 57, II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2. Da análise do pedido de Termo Aditivo



A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada à fl. 61 e decorre da necessidade de continuidade da locação do imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó, localizada à Rua Sebastião Miranda nº 50, na Vila Sororó, neste Município, considerando que a Prefeitura e o Município não dispõem de prédio para funcionamento do Posto de Saúde, sendo necessária a referida prorrogação por mais doze meses.

Quanto à autorização, esta foi subscrita pelo Ordenador de Despesa, no presente caso o Secretário de Saúde (fl. 62), atendido então o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta à fl. 63, Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor Sidney Miranda Júnior, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato. Observa-se que não consta a assinatura do servidor Enilton de Paula Souza, o qual também foi designado para fiscalizar a execução do presente Aditivo, devendo ser sanada a pendência.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que foi juntado aos autos Parecer Orçamentário nº 998/2018 da SEPLAN (fl. 68) que ratifica a existência de crédito orçamentário disponível para as despesas do referido 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS/PMM, cujas despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa:
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Ressalta-se que o documento da SEPLAN necessita ser corrigido, haja vista que descreve o contrato como sendo da SEASPAC, devendo ser corrigida para “CTR nº 123/2017-FMS/PMM”.

Foi juntada Declaração Orçamentária da Secretaria ordenadora de Despesas à fl. 60 do processo, informando que o valor aditado não compromete o orçamento do presente exercício financeiro.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.



Avaliando a documentação apensada, restou prejudicada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do locador, Sr. **ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA** em virtude da não apresentação das Certidões pertinentes a pessoa física.

Ainda que o 1º Termo Aditivo ao CTR nº 123/2017-FMS/PMM já tenha sido celebrado, é imprescindível a apresentação das Certidões de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, com as respectivas confirmações de autenticidades das mesmas no processo, para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Observa-se que já foi procedida a publicação do 1º Termo Aditivo do CTR nº 123/2017-FMS na imprensa oficial: Jornal Amazônia, DOU e DOE (fls. 79-82).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;
(Grifo Nosso).

Nesse sentido, necessária a juntada de comprovante de lançamento do processo, contratos e respectivos termos aditivos no Portal do TCM/PA, atentando-se, ainda, aos procedimentos e alterações procedidas pela Resolução nº 43 TCM/PA, de 19/12/2017.



8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja assinado o Termo de Compromisso pelo servidor responsável Enilton de Paula (fl. 63), conforme apontado no subitem 4.2 deste Parecer;
- b) Seja retificada a informação aposta no Parecer nº 998/2018/SEPLAN, nos termos do subitem 4.2 desta análise;
- c) Proceda-se a juntada aos autos dos documentos pertinentes a Regularidade Fiscale Trabalhista do locador e suas respectivas comprovações de autenticidades, conforme apontado no item 5 deste Parecer;
- d) Seja realizado o lançamento das informações do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 123/2017-FMS no Portal do TCM/PA, conforme ressalva aposta no item 7 da presente análise.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço, a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações acima expostas**, não vislumbramos óbice à execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS/PMM, com prosseguimento do Processo 56.732/2017 – PMM, referente a Dispensa de Licitação nº 14/2017-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá – PA, 19 de dezembro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP

À SMS/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 56.732/2017-PMM para celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 123/2017-FMS/PMM, referente a Dispensa de Licitação nº 14/2017-SMS, cujo objeto é a *locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó, localizada na Rua Sebastião Miranda, nº 50, Vila Sororó, Município de Marabá - PA*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de dezembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP